

CONTRATO DE APOIO

Considerando que:

1. O Município do Porto, através das seguintes Unidades Orgânicas, desenvolve as atividades a seguir referidas:

- **Direção Municipal de Educação**, que administra os edifícios, equipamentos e materiais escolares e assegura as condições para o pleno funcionamento das escolas, adiante designada por DME;
- **Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas**, que planeia, implementa e gere os espaços verdes (parques e jardins), garante a manutenção e/ou requalificação de enquadramento do edificado ou da via pública (canteiros), gere o arvoredo urbano e garante o serviço de ornamentações, adiante designado por DMEVGI;
- **Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental**, que assegura o planeamento ambiental de médio e longo prazo, através de projetos e estudos estratégicos de apoio à decisão, e neste contexto particular, desenvolve atividades de comunicação e educação ambiental, adiante designado por DMPGA;

2. As seguintes Empresas Locais são incumbidas das atribuições, competências e funções seguintes:

- **Empresa Municipal de Ambiente do Porto**, é responsável pela gestão dos resíduos urbanos e pela limpeza do espaço público e, neste contexto particular, participa activamente na sensibilização para a prevenção e redução de produção de resíduos e para a correta separação dos mesmos, adiante designada por Porto Ambiente;
- **Empresa Municipal Águas e Energia do Porto**, é responsável pela gestão integrada e sustentável de todo o ciclo urbano da água no Município e pela definição e execução da estratégia energética municipal. Assegura, entre outras atividades, a promoção da educação ambiental e da sustentabilidade no domínio da água, adiante designada por AEdP;

3. LIPOR - Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto, é a entidade responsável pela gestão, valorização e tratamento dos resíduos urbanos produzidos pelos oito municípios que a integram e do qual faz parte o Município do Porto. Desenvolve um reconhecido trabalho na área da educação para a sustentabilidade, nomeadamente através de programas promotores da agricultura urbana e da Academia LIPOR, adiante designada por LIPOR.

Entre:

O Município do Porto, pessoa coletiva de direito público nº 501306099, com sede e Paços do Município na Praça General Humberto Delegado, s/nº, 4049-001 Porto, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Filipe Araújo, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

A Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E. M., S. A., empresa local de natureza municipal, pessoa coletiva nº 514280956, com sede na Rua de S. Dinis, nº 249, 4250-434 Porto, representada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, com poderes para o ato atribuídos por deliberação do Conselho de Administração de 5 de fevereiro de 2024, tendo aprovado a minuta do presente contrato por deliberação do passado dia 21 de fevereiro de 2024, doravante designada por Porto Ambiente ou por SEGUNDO OUTORGANTE;

A Empresa Municipal Águas e Energia do Porto, pessoa coletiva de direito público nº 507718666, com sede na Rua Barão Nova Sintra, nº 285, 4300-367, Porto, representada pelo Administrador Executivo, Eng.º Ruben Gabriel Teixeira Fernandes, doravante designado por TERCEIRO OUTORGANTE;

A LIPOR - Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto, pessoa coletiva nº 501394192, com sede Rua da Morena, nº 805, 4435-746 Baguim do Monte, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Manuel Ribeiro, doravante designado por QUARTO OUTORGANTE;

e

A Escola Básica São João de Deus, com morada Rua 2 - Bairro de S. João de Deus, pertencente ao Agrupamento de Escolas António Nobre, pessoa coletiva nº 600084213, com sede na Rua Aval de Cima, 128, 4200-105 Porto, neste ato representada pelo Diretor Carlos Leite de Vasconcelos e Silva doravante designado por QUINTO OUTORGANTE.

Nos termos da deliberação da Câmara Municipal do Porto de 15/01/2024 e ao abrigo do disposto na alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no artigo F-2/1.º, n.º 2, alínea b) e no artigo F-2/2.º, n.º 1, todos do Código Regulamentar do Município do Porto, é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª
(Objeto)**

Através do presente contrato, as Partes estabelecem entre si as formas de cooperação e o apoio para a criação, revitalização e dinamização de hortas pedagógicas nas instalações do QUINTO.

[Handwritten signatures]

OUTORGANTE, de modo a promover o interesse pela biodiversidade, pela alimentação equilibrada e pelo consumo sustentável junto da população estudantil, visando nomeadamente prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover ações de sensibilização e de formação da comunidade educativa para as boas práticas em agricultura urbana;
- b) Valorizar a horta como laboratório vivo – espaço de extensão da sala de aula;
- c) Reforçar a biodiversidade - a horta como um espaço de aplicação de práticas agrícolas promotoras da biodiversidade;
- d) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar para a valorização de biorresíduos e para a promoção da circularidade;
- e) Reforçar a aproximação com a natureza e o conhecimento sobre a origem dos alimentos;
- f) Promover hábitos de alimentação equilibrada e sustentável.

Cláusula 2.º

(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. No âmbito do presente contrato, o Município do Porto compromete-se, através das suas Unidades Orgânicas, a desenvolver um conjunto de ações que se elencam nos números seguintes.

2. Ao Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental compete:

- a) A coordenação do programa, a receção de candidaturas e o acompanhamento do programa e informações relacionadas;
- b) Avaliação das candidaturas;
- c) Monitorização e acompanhamento da implementação da horta;
- d) Promover o acompanhamento técnico-pedagógico na área da agricultura urbana, biodiversidade e economia circular;
- e) Acompanhar as atividades desenvolvidas nas hortas (3 sessões presenciais + 2 visitas/ano) e promover a partilha de e troca de conhecimentos e experiências entre as entidades dinamizadoras;
- f) Assegurar, se necessário, a articulação com as outras unidades orgânicas/parceiros do universo municipal, para prestar o apoio necessário às hortas;
- g) Apreciar, anualmente, os resultados das hortas, através do relatório anual de atividades e remeter à entidade eventuais sugestões de melhoria;
- h) Apoio em géneros (sementes ou pequenas ferramentas), até ao limite máximo anual de 50€ por escola.

3. Ao Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas compete:

- a) Avaliação das candidaturas, em articulação com o Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental;

- b) Assegurar a preparação inicial do terreno, nomeadamente através do corte de ervas e mato, poda de árvores, lavra do terreno e/ou cedência de solo (Ano 1);
- c) Assegurar anualmente (Anos 2 a 4) algumas pequenas tarefas de apoio à gestão da horta (poda, por exemplo);
- d) Garantir o transporte de Nutrimais da LIPOR para as escolas públicas que necessitem desse complemento.

4. À Direção Municipal de Educação compete:

- a) Analisar previamente a candidatura para a respetiva apresentação de parecer acerca do local indicado para instalação da horta pedagógica - exclusivamente para as hortas localizadas em escolas públicas, com exceção dos estabelecimentos de ensino do Parque Escolar;
- b) Diligenciar junto dos serviços competentes quando ajustada a possibilidade de alguma intervenção infraestrutural de baixo custo - exclusivamente para as hortas localizadas em escolas públicas, com exceção dos estabelecimentos de ensino do Parque Escolar;
- c) Colaborar com o Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental na divulgação do programa e da abertura de candidaturas.

5. Não se enquadra no âmbito do presente apoio a realização de obras de infraestruturas (construção civil e instalação de sistemas de rega), o fornecimento de mobiliário ou ferramentas, a instalação de vedações ou de espaços de armazenamento ou de plantas.

Cláusula 3.^a
(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

No âmbito do presente contrato, a Porto Ambiente compromete-se a assegurar a formação inicial sobre biorresíduos (alimentares + verdes), em particular do Projeto "Orgânico", nas escolas selecionadas.

Cláusula 4.^a
(Obrigações do TERCEIRO OUTORGANTE)

No âmbito do presente contrato, a AEdP compromete-se a:

1. Promover ações de sensibilização no âmbito da preservação dos recursos hídricos, nomeadamente aos professores envolvidos no programa, incidindo em particular no aproveitamento da água da chuva e da água resultante da lavagem de alimentos nas cantinas escolares, apostando na economia circular;
2. Disponibilizar conteúdos informativos digitais de apoio à comunidade escolar relativamente às boas práticas na reutilização da água.



Cláusula 5.ª
(Obrigações do QUARTO OUTORGANTE)

No âmbito do presente contrato, a LIPOR compromete-se a:

1. Assegurar a formação inicial em Agricultura Biológica e Compostagem aos responsáveis pelas hortas, com a duração de 3h, na Horta do Covelo;
2. Assegurar, em caso de necessidade, uma formação de reforço a meio do ano letivo, a realizar na Horta da Formiga (1h30);
3. Apoio no acompanhamento e monitorização do processo;
4. Cedência de compostores para instalação no espaço da horta, de acordo com o modelo do equipamento disponível para entrega;
5. Cedência de Nutrimais, para efeitos de enriquecimento do solo, mediante análise técnica e de acordo com a disponibilidade do produto (transporte assegurado pelo Município – DMEVGI);
6. Cedência dos Guias Práticos sobre o Ciclo dos Alimentos (Agricultura Urbana Sustentável, Alimentar Sem Desperdiçar, Vermicompostagem caseira, à cada uma das Escolas inscritas (em versão física ou digital);
7. Partilha, em formato digital, de conteúdos didáticos relacionados com a temática;
8. Realização de um Workshop de Alimentação anual por Escola - "Da Horta para o Prato" - dirigido à comunidade escolar;
9. Apoio em géneros (hortícolas, aromáticas ou ferramentas), até ao limite máximo anual de 50€ por escola.

Cláusula 6.ª
(Obrigações do QUINTO OUTORGANTE)

No âmbito do presente contrato, o QUINTO OUTORGANTE compromete-se a:

1. Cumprir o planeamento das atividades propostas no projeto pedagógico de utilização da horta e do plano de manutenção apresentados em sede de candidatura, procurando, de forma generalizada, a integração da temática horta no plano de atividades da entidade;
2. Utilizar e zelar pelo normal funcionamento da horta pedagógica, bem como pela qualidade dos produtos cultivados, mesmo nos períodos de interrupção letiva;
3. Utilizar apenas técnicas e produtos de cultivo biológico transmitidos na formação, promovendo a diversidade de culturas e fazendo uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente;
4. Garantir o asseio, a segurança e o bom uso do espaço da horta pedagógica, cumprindo as regras de limpeza e imagem do local;
5. Praticar corretamente as técnicas de compostagem e manter o(s) compostor(es) cedidos pela Lapor em pleno funcionamento;

6. Encaminhar corretamente os produtos colhidos na horta;
7. Elaborar artigos, com registo fotográfico, das atividades agrícolas e pedagógicas realizadas na horta e enviar por correio eletrónico para o DMPGA, com autorização de publicação de imagem, para divulgação nos meios de comunicação do Município do Porto;
8. Elaborar um relatório anual das atividades desenvolvidas na horta e um plano de ação detalhado para o ano seguinte, e enviar por correio eletrónico para o DMPGA até ao final de cada ano letivo;
9. Em caso de alteração do responsável pela dinamização da horta, informar o DMPGA, através do endereço eletrónico, dm.gestaambiental@cm-porto.pt, para atualização da base de dados;
10. Garantir a sustentabilidade da horta para além da vigência do contrato de apoio;
11. Assegurar a acessibilidade à horta de representantes das entidades participantes no Programa Mais Hortas;
12. Permitir a recolha de imagens da horta para efeitos de divulgação do Programa Mais Hortas;
13. Quando necessário, as solicitações de apoio ou esclarecimento devem ser remetidas à DMPGA, com um prazo mínimo de 15 dias (quinze dias).

Cláusula 7.^a
(Acompanhamento, controlo e fiscalização)

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo Município do Porto, nos termos do disposto nos artigos 302.^º a 305.^º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato, o Município do Porto será representado pelo Gestor do Contrato, no qual se delega:
 - a) A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.^º do CCP para que o QUINTO OUTORGANTE cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o Município do Porto fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente contrato;
 - b) A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determine a suspensão da sua execução (nos termos do disposto no artigo 297.^º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.^º do CCP).
3. Para efeitos do disposto na presente norma e nos termos do disposto no artigo 290.^º-A do CCP, fica designado como gestor do contrato:

Nome: António Luís Damas Monteiro

E-mail: antonioluismonteiro@cm-porto.pt

Cláusula 8.^a
(Incumprimento)

1. O incumprimento injustificado das obrigações emergentes do presente contrato ou desvio dos seus objetivos pelo QUINTO OUTORGANTE constitui causa de rescisão do mesmo, para além da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.
2. O incumprimento injustificado do presente contrato pelo QUINTO OUTORGANTE constitui impedimento para a atribuição por parte do Município do Porto de novo quaisquer apoios, de qualquer natureza, pelo período de quatro anos.

Cláusula 9.^a
(Alteração ou Revisão)

Qualquer alteração ou revisão ao presente contrato deverá ser reduzida a escrito e assinada por ambas as partes.

Cláusula 10.^a
(Cessação)

1. O presente contrato cessa a sua vigência:
 - a) Pelo decurso do prazo de vigência do contrato;
 - b) Por caducidade;
 - c) Quando, por causa não imputável ao QUINTO OUTORGANTE, enquanto entidade responsável pela execução do Plano de Atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais subjacentes ao presente contrato;
 - d) Quando o Município do Porto exerça o seu direito de resolver o contrato, designadamente com fundamento em razões de interesse público ou em incumprimento contratual por parte do QUINTO OUTORGANTE.
 - e) Por incumprimento, pelo QUINTO OUTORGANTE, das demais cláusulas do presente contrato.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes OUTORGANTES.

Cláusula 11.^a
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao QUINTO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do QUINTO OUTORGANTE, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do QUINTO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo QUINTO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo QUINTO OUTORGANTE de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do QUINTO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do QUINTO OUTORGANTE não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 12.^a
(Comunicações)**

Todas as comunicações relativas a este contrato deverão ser dirigidas para as moradas acima identificadas comprometendo-se as partes, desde já, a comunicar qualquer alteração às mesmas.

**Cláusula 13.^a
(Proteção de dados pessoais)**

1. As Partes obrigam-se, durante a vigência deste Protocolo e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar ou utilizar quaisquer informações e/ou elementos de que tenham tido conhecimento no âmbito do Protocolo ou por causa dele.
2. As Partes comprometem-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham acesso ao abrigo do presente

- Protocolo, sem que para tal tenham sido expressamente autorizadas, por escrito, pela pessoa titular dos mesmos.
3. As Partes comprometem-se igualmente a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do Programa Mais Hortas contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
 4. As obrigações da presente cláusula mantêm-se em vigor para além da vigência do presente Contrato.
 5. O contacto do Responsável pelo Tratamento de Dados é o seguinte: Município do Porto | Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental, dm.gestaoambiental@cm-porto.pt.
 6. O contacto do Encarregado da Proteção de Dados é o seguinte: rgpd@cm-porto.pt.
 7. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município do Porto consulte o nosso site em [Política de Privacidade](#)

**Cláusula 14.^a
(Vigência)**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora por um período de 4 anos letivos, salvo se for denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das Partes.
2. A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada às outras Partes, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, expedida com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da cessação.

**Cláusula 15.^a
(Habilitação)**

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, o QUINTO OUTORGANTE apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária e contributiva regularizada, que se anexam:

- a) Declaração da situação tributária regularizada;
- b) Declaração da situação regularizada perante a Segurança Social.

Cláusula 16.^a
(Omissões)

Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre as Partes à luz do disposto nas normas do Código Regulamentar do Município do Porto e demais legislação aplicável.

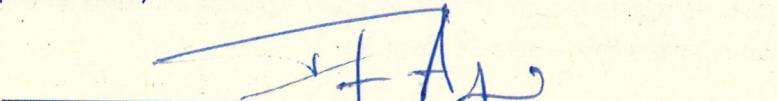
Cláusula 17.^a
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes OUTORGANTES, vão elas assinar o presente contrato, exarado em quintuplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma.

Porto, 14 de março 2025

Pelo Município do Porto,



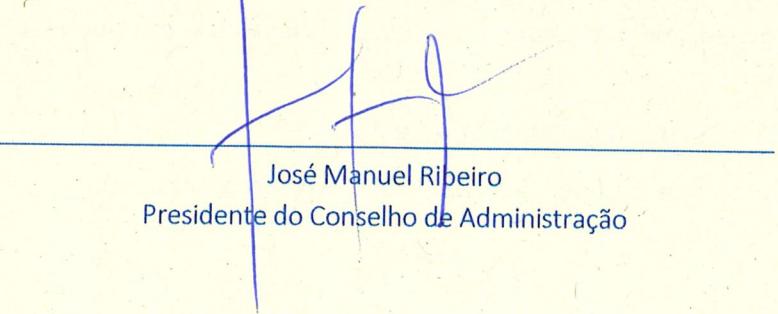
Filipe Araújo

Vice-Presidente

Vereador do Pelouro do Ambiente e Transição Climática

Vereador do Pelouro da Inovação e Transição Digital

Pela Lipor,



José Manuel Ribeiro

Presidente do Conselho de Administração

Pela Porto Ambiente,

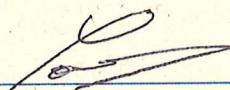

Luís Bragança de Assunção
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Pela AEdP,


Ruben Gabriel Teixeira Fernandes

Administrador Executivo

Pela Escola Básica São João de Deus,


Diretor do Agrupamento de Escolas António Nobre
Carlos Leite de Vasconcelos e Silva